



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2022

PROCESSO Nº 639/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 02
COMISSÃO(ÕES) DE
639/2022
Protocolo - Marcelo
11/2022
PRESIDENTE

Diadema, 30 de novembro de 2022

OF.ML. N.º 046/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e, de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar que versa sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 298, de 05 de outubro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 504, de 08 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Diadema; institui a Carreira de Guarda Civil Municipal; cria cargos e empregos públicos; cria as gratificações que especifica e dá providências correlatas.

De início, cumpre esclarecer que há necessidade de criação de empregos públicos e mudança de alguns critérios hoje vigentes, para dar continuidade ao atendimento da população de forma eficiente, haja vista que o modelo proposto pela Lei Complementar nº 504, de 08 de novembro de 2021, que alterou a Lei Complementar nº 298, de 05 de outubro de 2009, mostrou-se, na prática, não ser totalmente adequado.

Nesse sentido, há necessidade de criação de 07 empregos públicos de GCM Classe Distinta e reinserção de 08 empregos públicos de GCM 2ª Classe.

Destes, somente os primeiros (classe distinta), impactariam a folha de pagamento, haja vista que os segundos (2ª Classe) se referem a uma correção de uma situação fática, pois quando da edição da L.C. nº 504/2021, previa-se que todos os GCMs de 2ª Classe, ascendessem à 1ª Classe, e por isso os empregos públicos de 2ª Classe foram extintos, para criação dos de 1ª Classe.

Na prática, isso não ocorreu, porque 08 deles, por diferentes razões não foram promovidos, portanto, permaneceram na categoria de 2ª Classe, mas perante a lei os empregos públicos foram extintos.

No que tange ao atendimento do art. 169 da Constituição Federal informamos que a despesa é compatível com o projeto de Lei Orçamentária (LOA 2022). Da mesma forma, as despesas fixadas e as receitas estimadas para os exercícios de 2022 e 2023 serão incluídas no Plano Plurianual 2022/2025, em elaboração, e nas demais peças de planejamento orçamentário (Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual).

Importante salientar que não podemos nos olvidar que os gastos com a remuneração de pessoal devem se subsumir às restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/00 – Lei de

CARGA HORÁRIA DE 01:30:00



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 03
639/2022
Protocolo – Marcelo

OF.ML. Nº 046/2022

Responsabilidade Fiscal. Por essa razão, após os estudos necessários, constatou-se que as alterações ora propostas não acarretarão violação aos limites estabelecidos por esta norma.

Por fim, necessário melhor explicitar a forma como se dará as progressões na carreira, assim como aprimorar os critérios para classificação final, consoante se depreende das alterações realizadas no art. 33 da Lei Complementar nº 298, de 05 de outubro de 2009, e no art. 6º da Lei Complementar nº 504, de 08 de novembro de 2021.

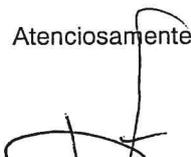
Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei Complementar, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colegado Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2022

PROCESSO Nº 639/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

Fls 04

639/2022

Protocolo – Marcelo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 046, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

ALTERA a Lei Complementar nº 298, de 05 de outubro de 2009, alterada pelas Leis Complementares nº 306, de 21 de dezembro de 2009, nº 441, de 29 de setembro de 2017, e nº 504, de 08 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Diadema; institui a Carreira de Guarda Civil Municipal; cria cargos e empregos públicos; cria as gratificações que especifica e dá providências correlatas.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DAS ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 298, DE 05 DE OUTUBRO DE 2009

Art. 1º Fica alterado o art. 33 da Lei Complementar nº 298, de 05 de outubro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 504, de 08 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33

Parágrafo único. A progressão vertical dos empregos públicos de carreira da Guarda Civil Municipal - GCM, com extinção na vacância, se dará, considerando a regra de extinção na vacância, de baixo para cima, ou seja, 2ª classe a até Inspetor, da seguinte forma:

I - de 2ª classe para 1ª classe, de 1ª classe para Classe Distinta, de Classe Distinta para Subinspetor e de Subinspetor para Inspetor;

II - de Classe Distinta para Subinspetor e de Subinspetor para Inspetor, a progressão se dará por processo seletivo interno de acesso, entre as vagas masculinas e femininas, incluindo 5% de vaga de pessoa com deficiência.”

TÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 504, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Art. 2º Fica alterado o art. 6º da Lei Complementar nº 504, de 08 de novembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 6º

I -



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 05

639/2022

Protocolo - Marcelo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 046, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

II -

III -

IV -

V -

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º A escolaridade em ensino superior, deverá se relacionar, direta ou indiretamente, com o tema da segurança pública;

§ 6º Entendem-se por interesse da Corporação, os cursos com carga horária mínima de 12 (doze) horas que fortaleçam as atribuições da Guarda Civil Municipal, previstas na Lei nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, conhecida como o Estatuto Geral das Guardas Municipais, em especial aqueles oferecidos pela Rede EAD - SEGEN (Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública), relacionados à matriz curricular nacional para Guardas Municipais para formação em segurança pública.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 3º Ficam criados 07 (sete) empregos públicos de Guarda Civil Municipal Classe Distinta e reinseridos 08 (oito) empregos públicos de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe.

Art. 4º Os empregos públicos criados e reinseridos nos termos desta Lei Complementar, passam a integrar o Anexo III – QUADRO DE FIXAÇÃO DE EFETIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE DIADEMA.

Art. 5º O emprego público de Supervisor passa a ser denominado Subinspetor.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 30 de novembro de 2022


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 06

639/2022

Protocolo - Marcelo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 046, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

ANEXO III

QUADRO DE FIXAÇÃO DO EFETIVO DA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE DIADEMA

a)

b)

c) Empregos públicos (com extinção na vacância)

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO-BASE	JORNADA DE TRABALHO	FORMA DE PROVIMENTO
Inspetor	07	Ref. 11	40 horas semanais	Promoção na carreira: acesso de Subinspetor
Subinspetor	14	Ref. 10	40 horas semanais	Promoção na carreira: acesso de GCM de Classe Distinta
Guarda Civil Municipal de Classe Distinta	60	Ref. 09	40 horas semanais	Promoção na carreira: acesso de GCM de 1ª Classe
Guarda Civil Municipal de 1ª Classe	63	Ref. 08	40 horas semanais	Promoção automática na carreira através de interstícios de 04 anos, de GCM de 2ª Classe para GCM de 1ª Classe
Guarda Civil Municipal de 2ª Classe	08	Ref. 07	40 horas semanais	Emprego inicial da carreira

Lei Complementar Nº 298/2009 de 05/10/2009

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 78709
Mensagem Legislativa: 3709
Projeto: 1509
Decreto Regulamentador: Não consta



DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE DIADEMA; INSTITUI A CARREIRA DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL; CRIA CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS; CRIA AS GRATIFICAÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Revoga:

[L.C. Nº 168/2002](#) [L.C. Nº 170/2002](#)

Alterada por:

[L.C. Nº 306/2009](#) [L.C. Nº 441/2017](#)

[L.C. Nº 504/2021](#) [L.C. Nº 520/2022](#)

LEI COMPLEMENTAR Nº 298, DE 05 DE OUTUBRO DE 2009

DISPÕE sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Diadema; institui a Carreira de Guarda Civil Municipal; cria cargos e empregos públicos; cria as gratificações que especifica e dá providências correlatas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I

Disposição Preliminar

Art. 1º. A Guarda Civil do Município de Diadema, criada através da Lei Complementar Municipal nº 100, de 12 de novembro de 1999, e alterações posteriores, reger-se-á, além das disposições constantes de sua lei instituidora, no que couber, e pelas normas contidas nesta Lei Complementar, bem como às contidas em outros diplomas legais que vierem a ser editados.

Capítulo II

Da Natureza e Finalidade

Art. 2º. A Guarda Civil Municipal de Diadema é uma corporação uniformizada e armada, de caráter civil com estrutura, hierarquia e disciplina, fundamentada nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município de Diadema, neste Estatuto e em seu Regulamento Disciplinar, atuando em consonância com princípios éticos, com a promoção e valorização do respeito e proteção à dignidade da pessoa humana, a justiça social e a compreensão das diversidades.

Art. 3º. A natureza do serviço executado pela Guarda Civil Municipal, por ser indispensável à garantia dos direitos sociais, definidos na Lei Orgânica do Município, e à normalidade das relações comunitárias, por sua natureza pública e relevância, evidencia a impossibilidade de ocorrência de solução de continuidade de sua prestação, identificando-se como serviço público essencial.

Art. 4º. Para cumprimento de suas finalidades a Guarda Civil Municipal deverá executar seu trabalho de maneira a valorizar a qualidade de vida do cidadão, suas expectativas e suas formas de inserção, desenvolvendo estratégias de segurança fundamentadas na participação construtiva e solidária, procurando a boa articulação e a permanente cooperação com outros órgãos do serviço público e do sistema de segurança pública e justiça criminal na busca da solução de problemas e nos objetivos comunitários; valorizando a integração comunitária, o compartilhamento de informações e responsabilidades e a renúncia ao individualismo exacerbado.

VIII. coletar e manter organizado arquivo jornalístico sobre a Corporação;

IX. criar e manter atualizado calendário anual para desenvolvimento das atividades de Comunicação Social junto à comunidade.

Art. 30. Ao Subsetor de Agentes de Prevenção compete:

I. desenvolver programas educacionais de prevenção ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas e ampla difusão sobre questões práticas de respeito ao próximo, solidariedade, promoção da cidadania e preservação do patrimônio público;

II. desenvolver e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 31. Ao Subsetor de Ações Comunitárias compete:

I. promover a integração da Guarda Civil Municipal às atividades sociais desenvolvidas pelo Poder Executivo, por intermédio das diversas Secretarias Municipais;

II. desenvolver atividades que objetivem buscar soluções para recuperar a vida em comunidade e promover a inclusão social e conscientização da população sobre a responsabilidade de cada um na prevenção indireta dos ilícitos;

III. incentivar a participação da comunidade local nas atividades cívicas, culturais e sociais;

IV. desenvolver atividades de cidadania, voltadas para a comunidade, principalmente infanto-juvenil, tendo como premissa contribuir para a formação do cidadão do futuro.

Capítulo V

Da Organização de Pessoal da Guarda Civil Municipal

Seção I

Do Regime Jurídico

Art. 32. O regime jurídico da Guarda Civil Municipal é o estatutário, e os integrantes da carreira serão admitidos mediante concurso público de provas e títulos, devendo, obrigatoriamente, participar de curso de formação específica.

Seção II

Do Quadro de Fixação de Efetivo

~~**Art. 33.** O Quadro de Fixação de Efetivo da Guarda Civil Municipal de Diadema é composto pelos cargos e empregos públicos constantes do Anexo III (Cargos em Comissão, Cargo Inicial da Carreira – Provimento Efetivo e Empregos Públicos de Carreira – com extinção na vacância), integrante desta Lei Complementar, com as respectivas quantidades, denominações, vencimento-base e/ou referência salarial, jornada de trabalho e forma de provimento.~~

Art. 33. O Quadro de Fixação de Efetivo da Guarda Civil Municipal de Diadema é composto pelos cargos e empregos públicos constantes do Anexo III (Cargos em Comissão, Cargos de Provimento Efetivo e Empregos Públicos de Carreira – com extinção na vacância), integrante desta Lei Complementar, com as respectivas quantidades, denominações, vencimento-base e/ou referência salarial, jornada de trabalho e forma de provimento. (NR) - (Redação dada pela [Lei Complementar nº 504/2021](#))

Subseção I

Dos Cargos em Comissão

Art. 34. Os cargos de Comandante, Subcomandante e de Inspetor-Chefe são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, observado os requisitos para provimento, constantes desta Lei Complementar.

Lei Complementar Nº 504/2021 de 08/11/2021

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
 Processo: 66521
 Mensagem Legislativa: 4021
 Projeto: 2021
 Decreto Regulamentador: Não consta

Fls 09
639/2022
Protocolo – Marcelo



ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 298, DE 05 DE OUTUBRO DE 2009, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 306, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009 E Nº 441, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE DIADEMA; INSTITUI A CARREIRA DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL; CRIA CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS; CRIA AS GRATIFICAÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Altera:

L.C. Nº 298/2009

LEI COMPLEMENTAR Nº 504, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2021)

(nº 040/2021, na origem)

Data de publicação: 17 de novembro de 2021.

ALTERA A Lei Complementar nº 298, de 05 de outubro de 2009, alterada pelas Leis Complementares nº 306, de 21 de dezembro de 2009 e nº 441, de 29 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Diadema; institui a Carreira de Guarda Civil Municipal; cria cargos e empregos públicos; cria as gratificações que especifica e dá providências correlatas.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

TÍTULO I**DAS ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 298, DE 05 DE OUTUBRO DE 2009**

Art. 1º. Ficam alterados os arts. 5º, 33, 37, 46, 47, 48, 49, 50, 51 e 52 da Lei Complementar nº 298, de 05 de outubro de 2009, alterada pelas Leis Complementares nº 306, de 21 de dezembro de 2009 e nº 441, de 29 de setembro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** A Guarda Civil Municipal de Diadema subordina-se hierárquica, administrativa e funcionalmente à Secretaria de Segurança Cidadã (SSC) da Prefeitura do Município de Diadema, com nível estrutural de Departamento”.(NR)

“**Art. 33.** O Quadro de Fixação de Efetivo da Guarda Civil Municipal de Diadema é composto pelos cargos e empregos públicos constantes do Anexo III (Cargos em Comissão, Cargos de Provimento Efetivo e Empregos Públicos de Carreira - com extinção na vacância), integrante desta Lei Complementar, com as respectivas quantidades, denominações, vencimento-base e/ou referência salarial, jornada de trabalho e forma de provimento”.(NR)

“**Art. 37.**
 I.;
 II. Subinspetor;
 III.;
 IV.;

Fls 10
far-se-á em
639/2022
Protocolo – Marcelo

Art. 4º. A aplicação das alterações do Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal de que trata o artigo anterior, far-se-á em conformidade com as regras de transição definidas neste Título.

Art. 5º. Em razão da alteração do Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal, ficam assegurados os direitos individuais e a progressão funcional aos atuais integrantes da Guarda Civil Municipal, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou de empregos públicos, a contar de 01 de março de 2022, na seguinte conformidade:

I. Guardas Civis Municipais de 3ª Classe sem promoção há mais de 05 (cinco) anos estarão aptos à progressão automática para Guarda Civil Municipal de 2ª Classe, desde que sejam observados os incisos II a VI do art. 47, desta Lei Complementar.

II. Guardas Civis Municipais de 2ª Classe sem promoção há mais de 08 (oito) anos estarão aptos à progressão automática para Guarda Civil Municipal de 1ª Classe, desde que sejam observados os incisos II a VI do art. 47, desta Lei Complementar.

III. Guardas Civis Municipais de 1ª Classe sem promoção há mais de 08 (oito) anos estarão aptos a participar do concurso interno de acesso para 30 (trinta) vagas, sendo 04 (quatro) vagas exclusivamente femininas, de Guarda Civil Municipal de Classe Distinta, desde que sejam observados os incisos I a VI do art. 47, desta Lei Complementar.

IV. Guardas Civis Municipais de Classe Distinta sem promoção há mais de 08 (oito) anos estarão aptos a participar do concurso interno de acesso para 05 (cinco) vagas de Subinspetor, desde que sejam observados os incisos I a VI do art. 47, desta Lei Complementar.

V. Subinspetores sem promoção há mais de 08 (oito) anos estarão aptos a participar do concurso interno de acesso para 02 (duas) vagas de Inspetor, desde que sejam observados os incisos I a VI do art. 47, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para a progressão de que trata este artigo deverão ser observados os seguintes critérios:

I. pertencer ao Quadro da Guarda Civil Municipal e estar no efetivo exercício da função desde a inscrição no processo de promoção até a nomeação;

II. obter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento em prova objetiva para progressão para Guarda Civil Municipal de Classe Distinta, Subinspetor e Inspetor.

Art. 6º. Para classificação final, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

I. Teste de Capacitação Técnica - prova objetiva e redação: pontuação máxima de 70 (setenta) pontos;

II. Teste de Aptidão Física (TAF): pontuação máxima de 10 (dez) pontos;

III. Avaliação de Comportamento: pontuação máxima de 10 (dez) pontos;

IV. Aos títulos de cursos internos e externos, desde que comprovadamente sejam de interesse da Corporação, definidos pela Comissão de Concurso, realizados no período referente ao exercício da graduação imediatamente inferior, ocupada no momento do concurso, serão atribuídos 01 (um) ponto para cada certificado, até o máximo de 05 (cinco) pontos;

V. Para a Escolaridade em Ensino Superior, serão contados 05 (cinco) pontos, desde que completo.

§ 1º. Para participar do Teste de Aptidão Física (TAF) o servidor deverá apresentar atestado médico para realização de atividades físicas emitido no máximo a 30 (trinta) dias anteriores a data da realização do teste.

§ 2º. Ao servidor que não estiver apto a realizar o TAF por motivo de acidente de trabalho, será assegurado 1/3 (um terço) da pontuação máxima.

§ 3º. Após a confirmação na graduação superior de Guarda Civil Municipal de Classe Distinta, Subinspetor e Inspetor, será obrigatório participar de curso de qualificação para a nova função de no mínimo 40 (quarenta) horas.

§4º. O Guarda Civil Municipal que estiver afastado de suas funções, para atuar em outros órgãos da Administração Pública, fará jus à evolução funcional, desde que atenda aos requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. Nos próximos concursos públicos de ingresso na Guarda Civil Municipal será assegurada a participação de, no mínimo, 30 (trinta por cento) de mulheres.

Art. 8º. Quando o efetivo feminino da Guarda Civil Municipal atingir o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do efetivo total, será assegurado nos concursos de acesso aos cargos de Guarda Civil Municipal de Classe Distinta, Subinspetor e Inspetor, o mesmo percentual mínimo de vagas.

Parágrafo único. Enquanto não se atingir o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de efetivo mínimo, prevalecerá a percentagem atual do efetivo feminino para as vagas nos concursos de acesso.

Art. 9º. Ficam criados os seguintes empregos públicos:

I. 02 (dois) empregos públicos de Inspetor;

II. 14 (catorze) empregos públicos de Guarda Civil Municipal de Classe Distinta;

Art. 10. Ficam extintos os seguintes empregos públicos:

I. 04 (quatro) empregos públicos de Subinspetor;

II. 42 (quarenta e dois) empregos públicos de Guarda Civil Municipal de 1ª Classe;

III. 125 (cento e vinte e cinco) empregos públicos de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe;

IV. 280 (duzentos e oitenta) empregos públicos de Guarda Civil Municipal de 3ª Classe.

Art. 11. Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo:

I. 10 (dez) cargos de provimento efetivo de Inspetor;

II. 21 (vinte e um) cargos de provimento efetivo de Subinspetor;

III. 90 (noventa) cargos de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal de Classe Distinta;

IV. 400 (quatrocentos) cargos de provimento efetivo de Guardas Civis Municipais, distribuídos em 3ª, 2ª e 1ª Classes.

Art. 12. Os cargos e empregos públicos criados nos termos desta Lei Complementar, passam a integrar o Anexo I – CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS, observada a quantidade, jornada de trabalho, vencimento-base e forma de provimento nele especificados.

Art. 13. Os cargos e empregos públicos criados nos termos desta Lei Complementar, passam a integrar o Anexo III – QUADRO DE FIXAÇÃO DE EFETIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE DIADEMA.

Art. 14. Em razão do disposto nos arts. 9º a 11 desta Lei Complementar fica revogado o Anexo II da Lei Complementar nº 298, de 05 de outubro de 2009.

Art. 15. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 12

639/2022

Protocolo – Marcelo

LEI COMPLEMENTAR Nº 504, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

ANEXO III

QUADRO DE FIXAÇÃO DO EFETIVO DA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE DIADEMA

a) Cargos de provimento em comissão

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO-BASE	JORNADA DE TRABALHO	FORMA DE PROVIMENTO
Comandante	01	Ref. 14	40 horas semanais	Livre Provimento
Subcomandante	01	Ref. 13	40 horas semanais	Livre Provimento
Inspetor-Chefe	03	Ref. 12	40 horas semanais	Livre Provimento

b) Cargos de provimento efetivo

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO-BASE	JORNADA DE TRABALHO	FORMA DE PROVIMENTO
Inspetor	10	Ref. 11	40 horas semanais	Promoção na carreira: acesso de Subinspetor
Subinspetor	21	Ref. 10	40 horas semanais	Promoção na carreira: acesso de GCM de Classe Distinta
Guarda Civil Municipal de Classe Distinta	90	Ref. 09	40 horas semanais	Promoção na carreira: acesso de GCM de 1ª Classe
Guarda Civil Municipal (3ª, 2ª e 1ª Classes)	680	Ref. 06, ref. 07 e Ref. 08, respectivamente	40 horas semanais	Promoção automática na carreira através de interstícios



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 504, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

				de 04 anos, de GCM de 3ª Classe para GCM de 2ª Classe e de GCM de 2ª Classe para GCM de 1ª Classe
--	--	--	--	---

↙ c) Empregos públicos (com extinção na vacância)

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO-BASE	JORNADA DE TRABALHO	FORMA DE PROVIMENTO
Inspetor	07	Ref. 11	40 horas semanais	Promoção na carreira: acesso de Subinspetor
Subinspetor	14	Ref. 10	40 horas semanais	Promoção na carreira: acesso de GCM de Classe Distinta
Guarda Civil Municipal de Classe Distinta	59	Ref. 09	40 horas semanais	Promoção na carreira: acesso de GCM de 1ª Classe
Guarda Civil Municipal de 1ª Classe	63	Ref. 08	40 horas semanais	Promoção automática na carreira através de interstícios de 04 anos, de GCM de 2ª Classe para GCM de 1ª Classe